



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nº 23 E 24/2025

Data: 31/02/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 23/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Projeto de Lei nº 24/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Os PLs dizem respeito à contratação temporária de 1 Fisioterapeuta, R\$ 4.734,00, 30 horas e 1 Técnico em Radiologia, Padrão 11, 24 horas.

Projeto de Lei nº 23 visa obter autorização legislativa para a contratação temporária de um Fisioterapeuta para a Secretaria Municipal de Saúde. A justificativa se baseia na necessidade de completar a equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de garantir o cumprimento das exigências da Portaria GM/MS nº 635/2023, que estabelece um incentivo financeiro federal para equipes multiprofissionais. O Município de Serafina Corrêa não possui a categoria funcional de Fisioterapeuta, e a contratação temporária visa garantir a continuidade dos serviços de saúde e manter o repasse federal. A seleção será realizada por Processo Seletivo Simplificado. A aprovação do projeto é essencial para a manutenção do atendimento à população e a continuidade do incentivo financeiro federal.

Projeto de Lei nº 24 busca autorizar a contratação temporária de um Técnico em Radiologia para substituir um servidor efetivo que se afastará por motivos de saúde. A contratação será realizada com base na listagem de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, podendo ser aberto um Processo Seletivo Simplificado, caso necessário. A aprovação deste projeto é fundamental para garantir que os serviços essenciais de radiologia não sejam interrompidos durante o afastamento do servidor efetivo. A tramitação em regime de urgência é solicitada devido ao afastamento iminente do servidor, previsto para o dia 29 de março de 2025.

A iniciativa dos Projetos encontram-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.^a Lucimar Zarpelon
Relatora

| | |
|--|---|
| Voto do Presidente: APROVA O PARECER | Voto do Revisor: APROVA O PARECER |
| Ver. Gilberto Padilha da Silva Presidente em exercício | Ver.^ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora |

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil